



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5038/2018, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

“ALTERA O DECRETO Nº 4876/2018, DE 24 DE ABRIL DE 2018, QUE DISCIPLINA SOBRE O AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 011/2018 da Secretaria Municipal da Fazenda;

CONSIDERANDO o Ofício SESA – VISA nº 38/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º, do Decreto nº 4876/2018, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar a partir da publicação deste Decreto, com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido, a título precário, para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular.

§ 1º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido pela Secretaria de Fazenda.

§ 2º. Para a expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, deverá o responsável pelo imóvel ou responsável pelo seu uso atestar que cumprirá a legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 3º. Nos casos de estabelecimentos de interesse à saúde, sujeitos à ação da Vigilância Sanitária, a solicitação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá, também, conter a chancela da autoridade sanitária, atestando a ausência de risco iminente à saúde da população”.

Art. 2º. O Art. 3º, do Decreto nº 4876/2018, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar a partir da publicação deste Decreto, com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de 01 (um) ano, renovável por igual período, desde que cumpridas as condicionantes.

§ 1º. Superado o prazo de que trata o “caput”, a critério da Administração, devidamente justificado e demonstrado o interesse público, poderá ser renovado o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por igual período.

§ 2º. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido no ato de sua solicitação, devendo o solicitante, dentro do período de validade apresentar:

I. Plano (documento hábil) que contemple todas as adequações necessárias à regularização da edificação, exigidas pelo órgão competente;

a) O plano de que trata o presente Inciso deverá conter, no mínimo, laudo e/ou memorial descritivo da edificação, relatando todas as características e condições de aptidão do exercício da atividade econômica da empresa; croqui perimétrico (com descrição da área) do prédio em questão e, anotação de responsabilidade técnica – ART e/ou registro de responsabilidade técnica (Laudo Técnico).

II. Cronograma completo de execução das regularizações exigidas, baseado no documento apresentado, nos termos do Inciso anterior.

§ 3º. No caso de estabelecimentos sujeitos à ação da Vigilância Sanitária, o plano e cronograma de execução devem estar previamente aprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 4º. A renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado dependerá:

I. Da comprovação de que o interessado cumpriu, ao menos em parte, com o cronograma de execução das regularizações de edificação apresentado, que se dará por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

meio documental ou por fiscalização feita pelo Poder Executivo através do departamento competente, sem prejuízos de demais diligências comprobatórias.

II. Da apresentação de justificativa, devidamente comprovada, quando ao não cumprimento integral do cronograma de execução das regularizações de edificação apresentado”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO